



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

REFERÊNCIA: PL nº 523/2025.

PROCEDÊNCIA: Deputado Marcos da Rosa.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de legibilidade mínima em faturas de serviços essenciais no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade que as faturas emitidas pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços essenciais sejam redigidas com fonte de tamanho mínimo equivalente a 12 (doze) pontos tipográficos, em padrão de contraste que assegure sua plena legibilidade. Para efeitos desse Projeto, entende-se como serviços essenciais, energia elétrica, água e esgoto, gás canalizado, e telecomunicações.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 11 de agosto de 2025.

A matéria foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça.

Na sequência, a matéria foi encaminhada à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde fui designada relatora.

Cabe analisar nesta Comissão os campos temáticos ou áreas de atividade de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora.

A competência concorrente do Estado para legislar com a União sobre relações de consumo está prevista no artigo 24, V e VIII, da Constituição Federal e também no artigo 10, V e VIII da Constituição do Estado.

Saliento que o artigo 6º, inciso III, da Lei Federal nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), estabelece que:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

.....
III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Na justificativa, o autor ressalta que a proposição surge a partir de manifestações de cidadãos catarinenses que relataram dificuldades para compreender as informações constantes das faturas, especialmente de energia elétrica e água, em razão da utilização de fontes reduzidas ou com baixa nitidez, comprometendo o direito à informação clara, objetiva e acessível.

A matéria, ora relatada, visa criar uma norma estadual que, fixando parâmetros mínimos, resguardem os direitos dos usuários, especialmente os mais vulneráveis,

como os idosos e pessoas com deficiência visual, promovendo a inclusão, a dignidade e o respeito aos princípios fundamentais da administração pública.

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, entendo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente, tendo em vista que melhorar a qualidade na prestação de serviços públicos que dependem de concessão, permissão ou autorização, bem como assegurar direitos ao consumidor catarinense.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto pela é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 523/2025, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 28/10/2025, às 12:10.
